



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 19 de junho de 2019.

Ofício nº 335/2019

Ref.: Requerimento nº 126/2019

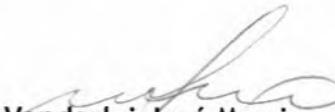
Vereador: Genésio Aparecido Valensio

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2019 e transcrito no Ofício nº 255/2019, de 05 de junho de 2019, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações sobre a fiscalização da Lei Ordinária nº 4.471/2017, que dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a moradores de rua (Andarilhos, Mendigos e Pedintes) e a pessoas que possuem algum tipo de deficiência mental, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Taquaritinga, apresentamos os esclarecimentos fornecidos pelo Centro de Vigilância Sanitária Municipal, que seguem em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CEVISA – Centro de Vigilância Sanitária Municipal**

Taquaritinga, 17 de Junho de 2019.

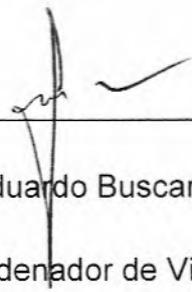
Assunto: Resposta/ Requerimento/ decreto 3.688.

O departamento da Vigilância Sanitária Municipal inspeciona estrutura física e orienta seus responsáveis sobre leis estaduais e federais. Como exemplo:

- Proibido vender bebidas alcóolicas para menores de 18 anos.
- Proibido fumar nas dependências.

Estamos orientando os proprietários sobre a Lei Ordinária nº 4471 de 2017, entregando lhes, uma cópia.

Att.



---

José Eduardo Buscardi Costantini

Coordenador de Vigilâncias